

PJeCOR Nº 0000225-66.2019.2.00.0814

REQUERENTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA, oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém

**DECISÃO CONJUNTA/ OFÍCIO CIRCULAR Nº 02 / 2020- CJRMB/CJCI**

Trata-se de requerimento formulado por Cleomar Carneiro de Moura, oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, solicitando autorização para suspensão dos serviços nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, dias que antecedem as festas de final de ano.

É o relatório.

**Decidimos.**

Em que pese o pedido ter sido realizado apenas pelo oficial registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, qualquer decisão a ser tomada deve ter eficácia perante todo o serviço extrajudicial do Estado.

O Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará vigente prevê a possibilidade de suspensão de expediente dos serviços notariais e de registro por determinação da Corregedoria de Justiça, dentre outras hipóteses, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário.

Art. 76. O expediente dos serviços notariais e de registro poderá, ainda, ser suspenso na comarca por determinação da Corregedoria de Justiça e/ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário; em situações de urgência ou imprevisíveis; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos.

Assim, considerando que a data está entre os dias inclusos no recesso forense, bem como a redução do expediente no serviço público, comércio e até mesmo nos serviços bancários, entendemos viável a solicitação.

Por todo exposto, estas Corregedorias facultam a suspensão do expediente das serventias extrajudiciais do Estado nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo do plantão dos serviços de registro civil de pessoas naturais.

Expeça-se Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado.

Utilize-se cópia desta decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 19 de dezembro de 2019.

  
**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

  
**Desembargadora DIRACY NUNES ALVES**  
*Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior*